



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.116, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre parcelamento de débito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, **Prefeito Municipal de Tatuí**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito ao parcelamento do débito de responsabilidade dos vereadores da 14ª legislatura da Câmara Municipal de Tatuí, apurado no processo TC-1733/026/06, (Exercício de 2006), nos termos e condições da presente Lei.

§ 1º - A reposição será feita em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do vereador.

§ 2º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, indicando o número de parcelas pretendidas. Na falta de manifestação do interessado, será, compulsoriamente emitido carnê fixando o parcelamento em 10 (dez) prestações, nos termos do § 1º.

§ 3º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser formulado no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados da promulgação desta lei, importando confissão de dívida.

Art. 2º - Requerido o parcelamento incumbe à Prefeitura Municipal a emissão do respectivo carnê de pagamento, independentemente de notificação.

§ 1º – A primeira parcela deverá ser paga até o dia 5 de setembro de 2008.

§ 2º - Na data de emissão do carnê, o débito, devidamente corrigido, será transformado em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 3º - O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas implicará na perda do direito ao parcelamento, que considerará-se-á automaticamente revogado, incumbindo ao Município promover imediata cobrança judicial do saldo remanescente.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.116, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 02 de Setembro de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/09/08.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 558/08, da Câmara Municipal de Tatuí).